**CONTRATO n° 22/SP-SB/14**

PROCESSO n°: 2014-0.266.360-5

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS n° 03/ SP-SB/ 2014

EXECUÇÃO: INDIRETA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

CONTRATADA: THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

**OBJETO:** REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO SETOR 154, QUADRA 254 NA ESQUIVEL NAVARRO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO V - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA e ANEXO VI – CROQUI

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da Ordem de Início dos Serviços.

VALOR TOTAL: R$ 157.601,18 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e um reais e dezoito centavos)

DOTAÇÃO: 72.00.72.10.15.451.3022.1.119.4490.51.00

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA, representada pelo Senhor Nereu Marcelino do Amaral, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ/MF: 09.195.930/0001-12, com sede na Rua José Comparato, 70 – Jardim da Glória – neste ato representada pelo Sr. Manoelson Macedo de Souza, CPF/MF nº 163.102.658-57, RG nº 20.735.338, adiante designada apenas **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 346 do processo nº 2014-0.266.360-5, publicado no DOC de 15/10/2014, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, na conformidade das condições e cláusulas elencadas abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

**DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA NO SETOR 154, QUADRA 254 NA ESQUIVEL NAVARRO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXO V - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA e ANEXO VI – CROQUI

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

* 1. O prazo de execução do objeto deste edital será de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da Ordem de Início dos Serviços.
		1. O prazo previsto para execução do objeto do presente Edital poderá ser prorrogado em obediência a previsão contida no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, condicionada à anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E REAJUSTES

* 1. O valor total do presente contrato é de R$ 157.601,18 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e um reais e dezoito centavos), compreendendo todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, todos os materiais e equipamentos, impostos, taxas, emolumentos, e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
	2. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF nº104/94.
	3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. A Contratante obriga-se à:
		1. Fornecer à Contratada, modelo dos cavaletes com placas nas dimensões 80x60cm, para cada local onde estarão sendo realizados os serviços, como também os modelos de placas ou adesivos para os equipamentos.
		2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio da servidora da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura de Sapopemba, Claudia Correia Ribeiro de Araújo, Supervisora de Projetos e Obras.
		3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
		4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto do Contrato obedecendo às especificações constantes do Edital e Anexos que o precederam e dele fazem parte.
	2. Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através de servidor responsável pela execução dos serviços, indicado no item 4.1.2. deste.
	3. Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Subprefeitura de Sapopemba, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços procedendo à indenização pelos prejuízos e eventual substituição de bens, a critério da Administração.
	4. Na execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada obrigar-se-á a respeitar todas as Normas de Execução de Obras e Serviços em Vias e Logradouros Públicos deste Município, bem como atender os dispositivos das Normas de Sinalização e Execução de Obras em Vias Públicas.
	5. Devem ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões 80x60cm para cada local onde estão sendo realizados os serviços, e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo a ser fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.
	6. Devem ser utilizadas placas de divulgação indicativas da obra, de acordo com o modelo a ser fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE.
	7. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.
	8. Todos os locais danificados decorrentes dos serviços deverão ser imediatamente reparados de acordo com as técnicas e as normas vigentes, sem causar nenhum ônus a Contratante.
	9. A Contratada deverá manter cadastro permanentemente atualizado dos equipamentos na respectiva Unidade Administrativa. Durante a execução do Contrato os veículos não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos contados da data de sua fabricação.
	10. Manter, durante a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a Subprefeitura de Sapopemba qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
	11. Os locais de execução dos serviços, todos os dias a cada final de jornada de trabalho, deverão estar limpos, isentos de entulho e restos de material que prejudiquem a segurança e higiene necessária. Também as ferramentas e equipamentos deverão estar dispostos com organização. Quando da conclusão geral dos serviços contratados, estes locais deverão ser entregues limpos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A conforme estabelecido no decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 21 de janeiro de 2010, ou outro Banco que vier a ser indicado por SF ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro –TES, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto n° 46.528, publicado no DOC de 20/10/2005.
	2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação, assim considerada a data de emissão do Termo de Recebimento dos serviços.
	3. Das medições:
		1. Mediante requerimentos mensais apresentados à CONTRATANTE pela detentora, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com as planilhas financeiras e respectivas memórias de cálculo, acompanhadas de desenhos e detalhes;
		2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
		3. Cópia da Nota de Empenho e do presente ajuste.
			1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
	4. Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas subcláusulas 6.3.1. e 6.3.2 a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste Contrato.
	5. Quando da solicitação de pagamento deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a Contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.
	6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
	7. Como Compensação Financeira Quando Houver Atraso No Pagamento Dos Valores Devidos, Por Parte Exclusiva Da Contratante, Será Aplicada No Que Couber, O Que Se Refere O Descrito Nos Itens 1, 2 E 3 Da Portaria Da Secretaria De Finanças Do Município De São Paulo Nº 05, De 07/01/2012**.**

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

* 1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
	2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
	3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

* 1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
	2. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

* 1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:
		1. Advertência;
		2. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;
		3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato sobre o valor contratual;
		4. Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato sobre o valor contratual;
		5. Multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor global do ajuste, por dia de atraso no início dos trabalhos após o decurso do prazo previsto para início dos serviços, até o máximo de 10(dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial ou total, conforme o caso;
		6. Multa pelo não atendimento das exigências e/ou determinações formuladas pela Fiscalização deste Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia, até seu atendimento, no limite de 30 (trinta) dias, caso em que se configurará a inexecução total ou parcial, conforme o caso;
		7. Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
	2. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2°, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
	3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DOTAÇÃO

* 1. Para suporte das despesas no corrente exercício foi emitida a nota de empenho nº 74240, onerando a dotação n° 72.00.72.10.15.451.3022.11.19.44.90.51.00
	2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
	2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
	3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

###### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

* 1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
	2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA, juntada sob fls. 143 do processo administrativo nº 2014-0.266.360-5.
	3. O ajuste obedecerá a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
	4. Pelo Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, foi recolhida a importância de R$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), referente ao preço de emolumentos devidos.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 20 de Outubro de 2014.

NEREU MARCELINO DO AMARAL

Subprefeito de Sapopemba

**THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**